



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 515ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

24 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 24 e 25 de novembro de 2020, teve início a 515ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocada, Renata de Albuquerque de Azevedo, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00065.018603/2018-41	VRG LINHA AEREAS S/A	004289/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer do Recurso e, no mérito, DARLHE PROVIMENTO, CANCELANDO a multa de R\$ 35.000,00, ANULANDO o Auto de Infração nº 04289/2018 e, por consequência, CANCELAR o crédito de multa nº 669527202, por ausência de materialidade infracional.
2. 00065.018606/2018-84	VRG LINHA AEREAS S/A	004290/2018	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer do Recurso e, no mérito, DARLHE PROVIMENTO, CANCELANDO a multa de R\$ 35.000,00, ANULANDO o Auto de Infração nº 04290/2018 e, por consequência, CANCELAR o crédito de multa nº 669563209, por ausência de materialidade infracional.
3. 00065.000709/2018-98	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	001929/2017	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO o valor da multa aplicada em sede de PRIMEIRA INSTÂNCIA, em desfavor da AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme alinea

				"u" do inciso III do artigo 302 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 c/c do paragrafo 2º do artigo 5 da Resolução 400, de 13/12/2016, por Selecionar automaticamente serviço ou produto opcional pago que não tenha sido solicitado ativamente pelo usuário.
4. 00065.037223/2018-13	IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A	005374/2018	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO o valor da multa aplicada em sede de DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em desfavor da IBÉRIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S.A. por descumprimento ao previsto no Inciso I, Paragrafo 5º do artigo 32 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea "u" do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer), ao Deixar de reparar a avaria, quando possível, no prazo de sete dias contados da data do protesto.
5. 00067.501931/2017-11	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	002936/2017	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer do Recurso e, no mérito, DARLHE PROVIMENTO, CANCELANDO a multa de R\$ 35.000,00, ANULANDO o Auto de Infração nº 002936/2017 e, por consequência, CANCELAR o crédito de multa nº 664219185, por ausência de materialidade infracional.
6. 00058.539470/2017-50	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A	003052/2017	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO o valor da multa aplicada em sede de DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em desfavor da PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A. por descumprimento ao previsto no Artigo 29 Caput do(a) Resolução nº 400 de 13/12/2016 c/c a Alínea "u" do inciso III do artigo 302 da Lei nº 7.565 de 19/12/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer), ao Deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea.

7.00058.075223/2015-50	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	001622/2015	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO-SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA pela aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pela prática do disposto no Art. 289, inciso I da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 17 da Resolução nº 280 de 11/07/2013 c/c item 5, tabela IV, anexo III da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008 conforme descrito no Auto de Infração nº 001622/2015, nos termos do voto do Relator.
8. 00065.163256/2015-67	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	002205/2015	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO-SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA pela aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pela prática do disposto no Art. 289, inciso I da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 17 da Resolução nº 280 de 11/07/2013 c/c item 5, tabela IV, anexo III da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008 conforme descrito no Auto de Infração nº 002205/2015, nos termos do voto do Relator., nos termos do voto do Relator.
9. 00065.572631/2017-28	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	002966/2017	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO-SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA pela aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela afronta ao disposto no Art. 289 da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, c/c item 153.213 do RBAC 153, c/c Anexo III, Tabela II: Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos, item 23 da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008 conforme descrito no Auto de Infração nº 002966/2017, nos termos do voto do Relator.
10. 00067.501889/2017-20	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	002878/2017	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO-SE A DECISÃO

				DE PRIMEIRA INSTÂNCIA pela aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela prática do disposto no Artigo 23, caput, do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986 conforme descrito no Auto de Infração nº 002878/2017, nos termos do voto do Relator.
11. 00058.009012/2016-18	INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S/A	000946/2015	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO o valor da multa aplicada pela autoridade competente de primeira instância administrativa para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que é o patamar mínimo, pelo descumprimento ao art. 299, inciso VI da Lei nº 7.565 de 19/12/1986, nos termos do voto do Relator.
12. 00058.005895/2016-89 - [Restrito]	INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S/A	00362/2015	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
13. 00065.042395/2018-09	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	005706/2018	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO-SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA pela aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela prática do disposto no Artigo 24 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986 conforme descrito no Auto de Infração nº 005706/2018, nos termos do voto do Relator.
14. 00065.042394/2018-56	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	005705/2018	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO-SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA pela aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela prática do disposto no Artigo 21 Caput do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea u do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986 conforme descrito no Auto de Infração nº 005705/2018, nos termos do voto do Relator.

15. 00084.000054/2018-20	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	005390/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que é patamar médio, em desfavor da AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. , por deixar de procurar por voluntários, mediante compensação negociada entre o passageiro voluntário e o transportador, sempre que o número de passageiros exceder a disponibilidade de assentos na aeronave, na contingência ocorrida no dia 04/11/2017 com o voo nº AD-2735 (HOTRAN 15h37min), em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c art. 23 da Resolução 400, de 13/12/2016, nos termos do voto da Relatora.
16. 00066.003750/2018-14 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AERVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	003508/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
17. 00066.003811/2018-35 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AERVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	003517/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
18. 00069.500938/2017-97 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	002623/2017	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
19. 00069.000013/2018-21 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	003061/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
20. 00058.013095/2018-01 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004292/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
21. 00065.031372/2018-61 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	005052/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
22. 00065.037224/2018-50	IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A	005375/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO o valor da multa aplicada em Primeira

				Instância Administrativa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que é patamar mínimo, em desfavor da IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S.A , por deixar de indenizar o passageiro em até 7 (sete) dias no caso em que a bagagem não foi restituída nos prazos estabelecidos na norma, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565, de 19/12/1986 c/c §3º do art. 32 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do voto da Relatora.
23. 00066.000398/2018-57 (Retirado de pauta em 24/11/2020)	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A	003050/2018	Thaís Toledo Alves	Retirado de pauta.
24. 00058.539943/2017-19	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S/A	002741/2017	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO o valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que é patamar mínimo, em desfavor da PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A, por deixar de responder, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação de usuário encaminhada pelo sistema eletrônico de atendimento adotado pela ANAC, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565, de 19/12/1986 c/c art. 39 da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do voto da Relatora.
25. 00065.500436/2017-04 (Retirado de pauta em 24/11/2020)	AERoclube DE TATUI	004379/2016	Cássio Castro Dias da Silva	Retirado de pauta.
26. 00065.526817/2017-13 (Retirado de pauta em 24/11/2020)	ANDREA SIMONE MION	000940/2017	Cássio Castro Dias da Silva	Retirado de pauta.
27. 00058.041704/2018-12 (Retirado de pauta em 24/11/2020)	BRITISH AIRWAYS PLC	006622/2018	Cássio Castro Dias da Silva	Retirado de pauta.
28. 00065.035355/2018-01 (Retirado de pauta em 24/11/2020)	MUNICÍPIO DE ARAXÁ	005351/2018	Cássio Castro Dias da Silva	Retirado de pauta.
29. 00066.006076/2019-01	TAM LINHAS AÉREAS S/A. – LATAM AIRLINES BRASIL	007829/2019	Pedro Gregorio de Miranda Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, ANULANDO o Auto de Infração nº 007829/2019 e a Decisão de

				Primeira Instância 3095235, CANCELANDO, por consequência, o crédito de multa nº 670368202 (4544510); e por ARQUIVAR o presente processo administrativo sancionador. 2. Decidiu ainda pela notificação do órgão competente para decidir em primeira instância acerca da possibilidade de ocorrência de vício material nos demais processos oriundos da mesma ocorrência, conforme apontamento no item 3.23 do Voto CJIN SEI 4930442, devendo avaliar a oportunidade de revisão de seus atos, nos termos do art. 53 da Lei nº 9784, de 1999.
--	--	--	--	--

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 03/05/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 03/05/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 03/05/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em 03/05/2021, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gregório de Miranda Alves, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa, Analista Administrativo**, em 05/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5583764** e o código CRC **34CCD248**.

